



Publicado no Diário
da Jurisprudência
em, 05/06/19

LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2019

“PROÍBE A CONCESSIONÁRIA SANESUL, PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE COBRAR TARIFA BÁSICA DE CONSUMO, OU DE ADOTAR PRÁTICAS SIMILAR NO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei proíbe a prestadora de serviço de fornecimento de água do município de Eldorado/MS, Sanesul – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., de cobrar tarifa básica de consumo de água, ou de adotar práticas similares nos limites do município de Eldorado.

Art. 2º. Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º. A concessionária prestadora de serviço a que se refere o artigo 1º desta lei, fica proibida de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta lei.

Art. 4º. O descumprimento ao previsto nesta lei, implicará:

I - na imediata perda da concessão ou da permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Público;

II - No ressarcimento, pela concessionária aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de 12% ao ano, até data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Joaquim Caseiro, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de junho do ano de 2019.

Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal

